

LEI Nº 2.272/2012

Inclui área no perímetro urbano de Viçosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os limites territoriais da zona urbana de Viçosa definidos na Lei nº 457 de 08.04.1985, fica acrescido de uma área limítrofe à Universidade Federal de Viçosa com as seguintes características: “inicia-se a descrição deste perímetro, que abrange a área das terras do Sítio Criciúma e todo seu entorno, conforme planta do perímetro em anexo, no ponto 1026 de coordenadas N 7701676,3870m e E 723216,3930m, segue com distancia de 193,13m em direção ao ponto 0020 de coordenadas N 7701696,0925m e E 723408,7285m, segue com distancia de 277,32m em direção ao ponto R001 de coordenadas N 7701880,00m e E 723616,00m, segue com distancia de 483,98m ao ponto R002 de coordenadas N 7702361,00m e E 723559,00m, segue com distancia de 98,11m ao ponto R003 de coordenadas N 7702431,00m e E 723626,00m, segue com distancia de 210,03m ao ponto R004 de coordenadas N 7702439,00m e E 723834,00m, segue com distancia de 78,05m ao ponto R005 de coordenadas N 7702363,00m e E 723844,00m, segue com distancia de 116,32m ao ponto R006 de coordenadas N 7702258,00m e E 723894,00m, segue com distancia de 75,30m ao ponto R007 de coordenadas N 7702198,00m e E 723943,00m, segue com distancia de 386,35m ao ponto R008 de coordenadas N 7701887,00m e E 723715,00m, segue com distancia de 196,25m ao ponto R009 de coordenadas N 7701689,00m e E 723727,00m, segue com distancia de 20,75m ao ponto 0018 de coordenadas N 7701516,3472m e E 723850,0925m, segue com distancia de 32,49m ao ponto 0022 de coordenadas N 7701483,8310m e E 723850,0730m, segue com distancia de 139,27m ao ponto 0027 de coordenadas N 7701315,8350m e E 723894,5210m, segue com distancia de 200,65m ao ponto 0015 de coordenadas N 7701222,1790m e E 724047,6670m, segue com distancia de 160,25m ao ponto 0014 de coordenadas N 7701142,4150m e E 724186,6630m, segue com distancia de 269,06m ao ponto 0011 de coordenadas N 7700875,3130 e E 724219,0820m, segue com distancia de 439,15m ao ponto J001 de coordenadas N 7700571,00m e E 724536,00m, segue com distancia de 546,69,03m ao ponto 002 de coordenadas N 7700401,00m e E 725054,00 m, segue com distancia de 211,83m ao ponto 003 de coordenadas N 7700214.00 m e E 724956.00 m, segue com distancia de 951,01m ao ponto 004 de coordenadas N 7699268.00 m e E 725017.00 m, segue com distancia de

1105,14m ao ponto J006 de coordenadas N 7699087,00m e E 723940,00m, segue com distancia 204,06m ao ponto J 007 de coordenadas N 7699127,00m e E 723740,00m, segue com distancia de 726,33m ao ponto J008 de coordenadas N 7699274,00m e E 722989,90m, segue com distancia de 591,59m ao ponto J009 de coordenadas N 7699851,00 e E 723194,00m, segue com distancia de 244,83m ao ponto J010 de coordenadas N 7700075,00m e E 723194,00m, segue com distancia de 662,43m ao ponto J011 de coordenadas N 7700298,00m e E 723805,00m, segue com distancia de 265,44m ao ponto B01 de coordenadas N 7700557.00 m e E 723866.00 m, segue com distancia de 130,64m ao ponto B02 de coordenadas N 7700600.00m e E 723742.00 m, segue com distancia 134,31m ao ponto B03 de coordenadas N 7700695.00 m e E 723635.00m, segue com distancia de 230,58m ao ponto B04 de coordenadas N7700900.00 m e E7700900.00 m, segue com distancia de 66,76m ao ponto de coordenada N7700920.00 m e E723578.00 m, segue com distancia 863,22m até o ponto 1026^a, de coordenadas N 77001668,6776 e E 723148,0443, deste ponto fechando-se no ponto de partida, ponto 1026”.

Art. 2º A área *non aedificandi* ao longo de cada margem da Avenida P. H. Rolfs a partir do término da Universidade Federal de Viçosa até o entroncamento com a BR-120, fica estabelecida em 12 metros a contar do eixo da pista, observadas as diretrizes estipuladas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - A construção da avenida a partir do término da Universidade Federal de Viçosa até o entroncamento com a BR-120, seguindo a extensão da Av. P. H. Rolfs, observará as seguintes diretrizes:

I – Pista de rolamento medindo 5,20m (cinco metros e vinte centímetros) de cada lado (mão e contramão);

II – Canteiro central medindo 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

III – Passeios laterais medindo 3,00m (três metros).

§ 2º - O parcelamento do solo, por meio de desmembramento ou loteamento, ao longo da avenida a partir do término da Universidade Federal de Viçosa até o entroncamento com a BR-120, seguindo a extensão da Av. P. H. Rolfs, além de atender as diretrizes determinadas na Lei Federal nº 6766/79 e nas Leis Municipais nºs. 1420/2000 e 1469/2001 deverá obrigatoriamente, conter a infraestrutura básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento e tratamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar.

§ 3º Os custos com a execução da infraestrutura para o parcelamento do solo serão de responsabilidade integral do proprietário do imóvel.

Art. 3º O parcelamento do solo, por meio de desmembramento ou loteamento, localizado no entorno (vias secundárias) da avenida a partir do término da Universidade Federal de Viçosa até o entroncamento com a BR-120, seguindo a extensão da Av. P. H. Rolfs fica condicionado às exigências das normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79 e nas Leis Municipais nºs. 1.420/2000 e 1.469/2001.

Art. 4º O parcelamento do solo por meio de loteamento localizado na avenida a partir do término da Universidade Federal de Viçosa até o entroncamento com a BR-120, seguindo a extensão da Av. P. H. Rolfs, bem como, no seu entorno (vias secundárias), deverá ter área total do empreendimento igual ou superior a 6,00 ha (seis hectares).

Art. 5º O trecho a partir do término da Universidade Federal de Viçosa até o entroncamento com a BR-120, fica caracterizado como extensão da Avenida P. H. Rolfs, com o mesmo zoneamento da Avenida atual, e o entorno fica caracterizado como ZONA RESIDENCIAL 3 (ZR3), prevista na Lei 1.420/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.898/2008 e Lei 2.042/2010.

Viçosa, 14 de novembro de 2012.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Marcos Arlindo Pereira e Antônio Elias Cardoso, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 24/09/2012).